



70.999.289/0001-80
FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA EIRELI-ME
AV. QUINTO CENTENÁRIO DO BRASIL, 1563
CHÁCARA GENERAL BANDA
CEP-37414-000 TRÊS CORAÇÕES-MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARCOS -MG

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 211/2022

PREGÃO LEETRONICO N° 103/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2022

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **70.999.289/0001-80**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através de assinatura digital válida ao final da peça, tempestivamente, apresentar RECURSO em face ao processo licitatório nº 211/2022, pregão eletrônico nº 103/2022, aduzindo para tanto as seguintes razões fáticas e jurídicas.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme item 9. “DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS”, subitem 9.1., é previsto que “A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital deverá ser efetuada pelos interessados até o terceiro dia útil que anteceder a data 9fixada para a abertura da sessão pública, podendo fazê-lo pela internet, através do e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,” e subitem 9.3. “Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, na forma eletrônica através do e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, ou por meio de documento protocolado no Departamento de Licitações do município de Arcos/MG, sito na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro - CEP: 35.588-000 – Arcos/MG - Fone: 37-3359- 7905, no horário de 12h às 18h”

Logo, como o certame foi reaberto para habilitação e manifestação de recursos no dia 22/07/2022, o prazo legal para qualquer pessoa impugnar se esgota no dia 20/07/2022. Assim sendo, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS FATOS:

O Município de Arcos publicou edital de licitação do Pregão Eletrônico N° 103/2022 objetivando a “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva e reprogramação eletrônica em semáforo, com disponibilização de mão de obra qualificada, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência– Anexo I – deste Edital”. Com data de realização ao dia 07/07/2022 às 13:30h, após essa publicação o município prorrogou a data de abertura do certame mais duas vezes chegando na atual 22/07/2022, neste lapso temporal a exigência constante no item 8.2. “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” foi alterada, abstendo-se das obrigatoriedades que antes constavam nos itens 8.2.2. “Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA ou CAU.” 8.2.3. “Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de Certificados de Acervo Técnico CAT, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado.”

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br





70.999.289/0001-80
FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA EIRELI-ME
AV. QUINTO CENTENÁRIO DO BRASIL, 1563
CHÁCARA GENERAL BANDA
CEP-37414-000 TRÊS CORAÇÕES-MG

Tais exigências são determinantes para garantia da realização adequada dos serviços, tendo em vista que a má execução dos serviços pode acarretar na falha do semáforos e conseqüentemente em acidentes fatais. Devemos levar em consideração que o ponto onde se encontram os semáforos são locais com trânsito intenso e alto índice de acidentes, por se tratar da BR 354, principal rodovia que corta a cidade e escoar grande parte da produção de calcário do município. A atual alteração proferida por esta Administração dá azo à indícios de direcionamento, pois qual seria a justificativa para deixar de exigir o correto no edital, cujo já estava em detrimento com as leis vigentes?

Em rápida pesquisa pela internet, conseguimos mensurar a importância do trabalho a ser realizado:

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br





70.999.289/0001-80
FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA EIRELI-ME
AV. QUINTO CENTENÁRIO DO BRASIL, 1563
CHÁCARA GENERAL BANDA
CEP-37414-000 TRÊS CORAÇÕES-MG

Seções ESTADO DE MINAS Gerais

Buscar Anuncie Entrar

Homem morre em batida entre caminhão e dois carros em Arcos

Os três veículos se chocaram na altura do KM484, na Região Central de Minas Gerais

Mateus Pameiras

COMPARTILHE f t w SIGA NO Google News

03/07/2022 09:20 - atualizado em 03/07/2022 10:12



Carro em que morreu um homem na BR-354 em Arcos
(foto: CBMMG/Uniãoapoi)

Um homem morreu em um acidente com dois carros e um caminhão, na altura do KM484, na rodovia BR-354, em Arcos, na Região Central de Minas Gerais, na noite deste sábado (02/07).

Anúncios Google
Não exibir mais este anúncio
Anúncio? Por quê?

MAIS LIDAS

- 13:34 - 18/07/2022 - Compartilhe f t
[Mineira é morta a facadas pelo marido nos Estados Unidos](#)
- 20:39 - 18/07/2022 - Compartilhe f t
[UFMG autoriza acesso a câmeras para família de estudante que está em coma](#)
- 16:01 - 18/07/2022 - Compartilhe f t
[Onça-preta mata cachorro e assusta moradores em Três Marias](#)
- 04:00 - 18/07/2022 - Compartilhe f t
[Viagens boas e baratas de um dia só perto de BH](#)
- 10:04 - 19/07/2022 - Compartilhe f t
[Paciente morre durante endoscopia em clínica de BH](#)



Figura 1 https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/07/03/interna_gerais,1377632/homem-morre-em-batida-entre-caminhao-e-dois-carros-em-arcos.shtml

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br





Três ficam feridos em acidente na BR-354 em Arcos

Foto: Portal Arcos

Dois veículos bateram na manhã deste domingo (21), por volta das 10h10m, na BR-354, próximo ao semáforo do Pulo do Gato. De acordo com BO, o condutor da Hilux relatou que dirigia o veículo, placas KUY-4311 de Lagoa da Prata, na rodovia federal br-354/km-474, quando seguia sentido Arcos para Iguatama; quando de repente o veículo Fiat Palio, placas OQQ-2829 de Arcos, cruzou a sua frente o fluxo de trânsito da rodovia, sentido bairro São Judas para o bairro São José. Quando tentou desviar-se, entretanto não conseguiu evitar a colisão frente/lateral. Após seus trabalhos de praxe o perito liberou os veículos envolvidos e o local do fato.

Três vítimas de 66, 67 e 68 anos, aparentemente com ferimentos leves foram encaminhadas ao Hospital São José. As vítimas permaneceram internadas em observação.

Figura 2 <https://www.tvbambui.com.br/noticia/16461/tres-ficam-feridos-em-acidente-na-br-354-em-arcos>

Fica evidente o grau de complexibilidade do objeto da licitação, se fazendo necessário comprovações técnicas que apontam a existência de engenheiro capacitado a manter semáforos e indicando-o como responsável até o fim do contrato, a exigência de atestado deverá ser técnico-profissional, relacionada à aptidão e experiência dos profissionais da empresa.

Outro ponto que, *data vênia*, merece correções URGENTES, é se tratando do exigido no item 8.2. “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” - subitem 8.2.3. - “Os atestados deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **3 (três) anos**”.

Observando-se a legislação a Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I). Portanto, em regra, restringe a competição do certame a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que “é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”.



70.999.289/0001-80
FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA EIRELI-ME
AV. QUINTO CENTENÁRIO DO BRASIL, 1563
CHÁCARA GENERAL BANDA
CEP-37414-000 TRÊS CORAÇÕES-MG

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e **desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”. (O grifo é nosso).*

Por meio da publicação da Súmula nº 263, o TCU se manifesta quanto das quantidades razoáveis a serem admitidas em licitações, senão vejamos:

*“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, **desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida**, ou outro percentual que venha devida e*

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br





70.999.289/0001-80
FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA EIRELI-ME
AV. QUINTO CENTENÁRIO DO BRASIL, 1563
CHÁCARA GENERAL BANDA
CEP-37414-000 TRÊS CORAÇÕES-MG

tecnicamente justificado". (O grifo é nosso).

Diante de todo o exposto, temos no Pregão Eletrônico nº 103/2022 a exigência de atestado que comprove o quantitativo de, no mínimo, 3 (três) anos de prestação de serviços de manutenção semafórica, que convenhamos, *máxima vênia*, é descabida e não possui qualquer coerência com o serviço pretendido pelo edital, começando pelo fato de que o serviço será medido em HORAS, e não em ANOS. E se uma empresa prestou serviços em carga horária superior a 720 horas dentro de um único ano, isso não a tornaria capaz tecnicamente? Outro lado não pode ser ignorado, retornamos ao fato da quantidade exigida ser abusiva e não merece prosperar. Seguindo as orientações do TCU e suas súmulas, o quantitativo máximo permitido a ser exigido para o certame em epígrafe seria de 432 horas, aproximadamente 50% da quantidade pretendida. Portanto, o equívoco propagado pelo edital não merece ficar incólume e sua correção deve ser feita imediatamente.

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, pede-se:

- a) **A volta das exigências que constavam nos itens: 8.2.2. “Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA ou CAU.” 8.2.3. “Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de Certificados de Acervo Técnico CAT, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado.”**
- b) **A readequação da exigência de comprovação de quantitativo mínimo de horas de serviço executados para o que diz a legislação, sendo o máximo exigível equivalente a até 50% do objeto licitado e em conformidade com a unidade de medida do serviço almejado;**

Nestes termos, certos de vosso bom senso e acuidade,
Pede-se deferimento.

Três Corações – MG, em 19 de julho de 2022

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ 70.999.289/0001-80

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br





70.999.289/0001-80

FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA EIRELI-ME

AV. QUINTO CENTENÁRIO DO BRASIL, 1563
CHÁCARA GENERAL BANDA

CEP-37414-000 TRÊS CORAÇÕES-MG

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI - ME
CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Protense garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinarweb.com.br/protense/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0173781

Passo 3 - Digite a senha: Z5P0ICu5

